



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.467/PMC/15

DISPÕE SOBRE O PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE CACOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Aprova o Plano Decenal de Educação do Município de Cacoal, conforme anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 23 de junho de 2015.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município – OAB/RO 616



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Apresentação

O Plano Municipal de Educação 2015-2024 é o documento que norteará a educação no município de Cacoal no próximo decênio.

O Plano visa diretrizes necessárias para atender as demandas educacionais em seus níveis e modalidades, a saber:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania;
- Promoção do princípio da gestão democrática e da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Um documento construído a partir da realidade atual no município com a participação da rede municipal de ensino e da sociedade civil organizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Histórico

Desde 2013 começaram as discussões acerca do Plano Municipal de Educação. A partir deste momento, SEMED e Conselho Municipal de Educação intensificaram os trabalhos organizando uma agenda para a escolha de representantes de todos os segmentos da rede municipal de ensino para a constituição de um grupo de trabalho, cuja função seria a de realizar um diagnóstico socioeconômico e fazer o alinhamento do Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação e Plano Estadual de Educação.

Através da portaria nº 18/2014 foram nomeados os componentes do Grupo de Trabalho, que reuniram-se frequentemente e elaboraram o texto base do Plano Municipal de Educação, um documento norteador das políticas públicas do município que apresenta uma análise da realidade e o levantamento das necessidades educacionais a serem atendidas.

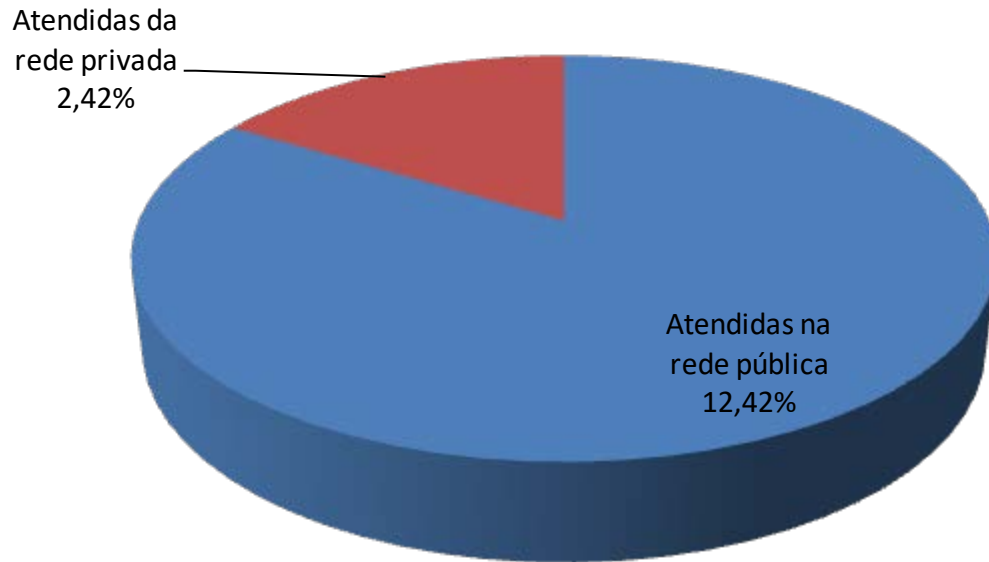
Ao longo do ano de 2014, além das reuniões ordinárias e extraordinárias do GTPME, aconteceram: reunião com gestores e supervisores escolares para orientar quanto ao trabalho de estudo e modificações do texto base nas escolas; momentos de análise e sugestões nas escolas; encontro para sensibilização do poder legislativo; lançamento e sensibilização junto à sociedade civil organizada por meio de reunião pública; mini conferência com profissionais em educação da Educação Infantil; mini conferência com profissionais em educação do Ensino Fundamental I; mini conferência com profissionais em educação do Ensino Fundamental II; Conferência do Plano Municipal de Educação com delegados eleitos nas unidades de ensino e demais instituições. Após a conferência foram seguidos os passos determinados para que o Plano se transforme em Lei.

O PME tem 01 (um) ano, contado da publicação da Lei do Plano Nacional de Educação – PNE nº 13.005 de 25 de junho de 2014, para ser aprovado pela Câmara Municipal. Caberá a esta analisar e votar o Projeto de Lei encaminhado pelo Prefeito, e, sendo aprovado, deve ser publicado como Lei Municipal.

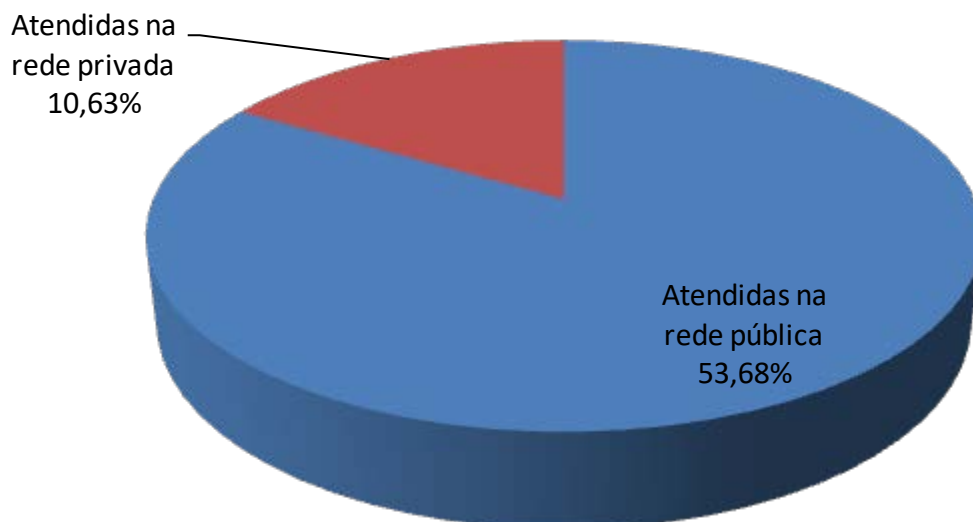
Diagnóstico

Dados da Educação Infantil

4.707 crianças de 0 a 03 anos




2.548 crianças do pré-escolar

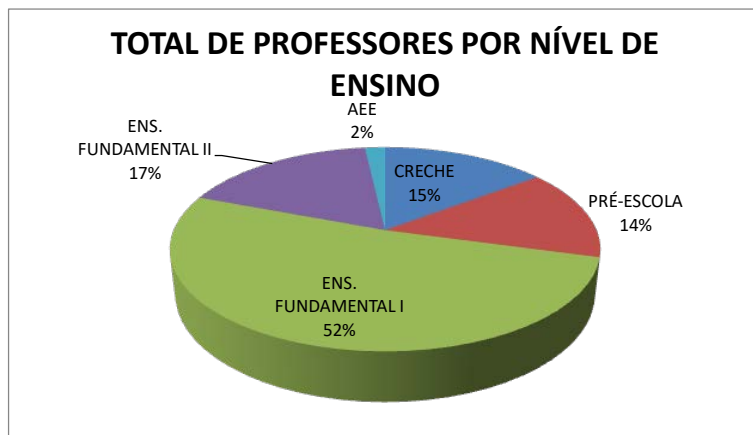




PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dados da Educação Especial

		GOVERNO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Número de Alunos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, atendidos no AEE				
Ordem	Código da escola	Nome da escola	Tipo de deficiência	Número de Alunos
1	11043342	EMEF Maria Socorro Viana de Almeida	Deficiência Auditiva	x
			Deficiência Intelectual	13
2	11052600	EMEF Ângela Maria da Mata Perdoncine	Deficiência Intelectual	04
3		José de Almeida	Deficiência Intelectual	12
4		Santos Dumont	Deficiência Intelectual	07
5		Monteiro Lobato	Deficiência Intelectual	06
6		Presidente Médici	Deficiência Intelectual	07
			Deficiência Auditiva	01
7		Luiz Lenzi	Deficiência Intelectual	10
			Deficiência Visual	01
08		Professor Agostinho Góis	Deficiência Intelectual	08
09		Dr. João de Deus Simplício	Deficiência Intelectual	04



Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 35% das crianças de até três anos, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação - PME.

Estratégias:

1.1) construir cinco unidades de ensino (uma a cada dois anos), respeitando as normas de acessibilidade, em regime de colaboração com o Estado e a União, segundo programa nacional de construção e reestruturação das unidades de educação infantil, considerando as peculiaridades locais;

1.2) adequar as unidades de ensino, respeitando os padrões nacionais de qualidade estabelecidos para a educação infantil, bem como adquirir equipamentos visando a expansão e a melhoria do atendimento;

1.3) realizar, anualmente, em regime de colaboração com a sociedade civil organizada, levantamento da demanda para creche para a população de até três anos, como forma de planejar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer e implantar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, programa de acompanhamento das demandas de vagas por creches, por meio da manutenção de banco de dados municipal, permanente e acessível, para acompanhamento e planejamento das políticas públicas e do controle social;

1.5) implantar, com a colaboração do Conselho Municipal de Educação - CME, até



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em Parâmetros Nacionais de Qualidade e as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos e a situação de acessibilidade;

1.6) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

1.7) promover a formação continuada dos profissionais da educação infantil;

1.8) fortalecer e implementar, juntamente com o CME, instrumentais para o acompanhamento e monitoramento do acesso e permanência das crianças na educação infantil;

1.9) realizar a chamada pública para matrícula de crianças de zero a cinco anos, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância e Ministério Público, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até três anos;

1.10) construir, adequar e assegurar espaços lúdicos de interatividade, tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis, atendendo 50% das unidades de ensino da Educação Infantil até o quinto ano de vigência deste plano e 100% até o final deste PME;

1.11) preservar as especificidades da educação infantil na organização do sistema municipal de ensino, garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos em estabelecimentos que atendam aos Parâmetros Nacionais de Qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de seis anos de idade no ensino fundamental;

1.12) assegurar, na rede municipal de ensino, até o terceiro ano de vigência deste plano, profissionais especializados para o atendimento de pessoas com deficiências de acordo com a legislação vigente;

1.13) estabelecer a relação entre o número de alunos e professores e espaço físico garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, a partir de parâmetros definidos pelo órgão normatizador da educação;

1.14) garantir a reposição e aquisição de materiais pedagógicos, didáticos, áudio visual de acordo com a idade e segundo a necessidade;

1.15) estabelecer a relação entre o número mínimo de 06 e máximo de 08 alunos de 0 a 2 anos por professor garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, definidos pelos Parâmetros Nacionais de Qualidade Para Educação Infantil (vol. 02 pág. 36);

1.16) estimular e articular, a partir da aprovação deste PME, parcerias entre as IES e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

os Sistemas de Ensino para a oferta de cursos de pós graduação Latu Sensu e Stricto Sensu para professores da educação infantil;

1.17) assegurar recursos necessários para mobiliar e adequar os espaços físicos para os alunos da Educação Infantil e daqueles com mobilidades reduzidas, até o quarto ano de vigência deste plano.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluem esta etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) garantir que o Município, em articulação com o Estado e a União, elabore e encaminhe ao CME, precedido de consulta pública municipal, propostas de direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento para os alunos do ensino fundamental até o final do terceiro ano de vigência deste PME;

2.2) garantir que, a partir da aprovação deste PME, todas as escolas do sistema municipal de ensino (re)formulem seus Projetos Políticos Pedagógicos, a cada biênio, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, respeitando as diversidades culturais e regionais, em observância às Diretrizes Curriculares, com assessoria da Secretaria Municipal de Educação;

2.3) implementar ações que garantam o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os alunos;

2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude, bem como chamada escolar através dos meios de comunicação;

2.5) criar mecanismos que promovam a efetiva participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as unidades de ensino e as famílias;

2.6) garantir a oferta do ensino fundamental para as populações do campo em unidades de ensino polo ou a serem repolarizadas, garantindo-lhes a segurança, transporte escolar, qualidade de ensino e a adequação de espaço físico;

2.7) estimular as unidades de ensino a incluírem no Projeto Político Pedagógico atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, estaduais e nacionais;

2.8) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas unidades de ensino, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.9) assegurar recursos necessários para mobiliar e adequar os espaços físicos para os alunos do primeiro ano do Ensino Fundamental e daqueles com mobilidades reduzidas, até o terceiro ano de vigência deste plano;

2.10) definir diretrizes municipais para a política de formação continuada para os profissionais em educação do Ensino Fundamental;

2.11) viabilizar a implantação de bibliotecas escolares com espaços físicos, mobiliários, funcionários capacitados e acervo adequado e suficiente ao nível de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ensino e ao número de alunos atendidos pela unidade de ensino, até o quinto ano de vigência deste plano;

2.12) assegurar a aquisição de acervo bibliográfico na área de Supervisão Escolar, Orientação Educacional, Gestão Educacional, Psicologia Educacional e Psicopedagogia em 100% das unidades de ensino, para subsidiar o trabalho destes profissionais em suas respectivas atividades, até o segundo ano de vigência deste plano;

2.13) garantir salas de recursos didático-pedagógicos para atender 100% dos alunos do Ensino Fundamental, até o quinto ano de vigência deste plano;

2.14) estabelecer a relação entre o número de alunos e professores garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, a partir de parâmetros definidos pelo órgão normatizador da educação;

2.15) criar programas e garantir profissionais capacitados para atender alunos visando a correção de fluxo escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade/ano em toda a rede municipal de ensino.

Meta 3: Formalizar parceria com o Estado visando a ampliação do atendimento escolar para a população de quinze a dezessete anos, até o final do primeiro ano de vigência deste PME.

Estratégias:

3.1) garantir a efetivação de um regime de colaboração, com relação às divisões de responsabilidades, entre as redes estadual e municipal para o atendimento do ensino médio no campo;

3.2) manter convênio com o Estado para assegurar o transporte escolar, de acordo com as normas de segurança previstas nas Leis de Trânsito vigentes, aos alunos do Ensino Médio residentes na área rural, durante a vigência deste PME;

3.3) assegurar, juntamente com o Estado, a definição de critérios para o repasse dos recursos do transporte escolar;

3.4) estabelecer convênio com o Estado para assegurar a construção de salas de aula nas unidades de ensino da área rural, previamente acordado com o município, para atendimento do ensino médio do campo, a partir da vigência deste PME;

3.5) estabelecer convênio para assegurar o atendimento do ensino médio do campo nas unidades de ensino municipais, mediante a disponibilização, pelo Estado, de profissionais em educação, aquisição de mobiliários, materiais de limpeza e consumo, no primeiro ano de vigência deste PME;

3.6) promover a integração entre o ensino fundamental e médio do campo, por meio de atividades sociais, culturais e desportivas, mediante a realização de projetos de incentivo ao desenvolvimento da arte e cultura popular na escola.

Meta 4: Universalizar, para a população da educação infantil e ensino fundamental com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#);

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, até o quinto ano de vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e capacitação dos demais profissionais em educação, ao longo deste plano, para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

4.5) assegurar, no primeiro ano de vigência deste PME, que o Sistema Municipal de Ensino, por meio do seu órgão normatizador, regulamente as formas de certificação específica de conclusão de curso aos alunos com deficiência, que não tenham alcançado os resultados de escolarização previstos no art.32, da Lei Federal nº9.394/96 (LDB);

4.6) promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.7) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao



atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.8) proporcionar aos estudantes que apresentam forma e comunicação diferenciada acesso às informações, aos conteúdos curriculares e ao ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação, sinalização e tecnologias assistivas, que atendam as suas necessidades específicas em todos os espaços escolares;

4.9) garantir a lotação de professores para o atendimento educacional especializado;

4.10) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas e sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.11) assegurar aos professores das instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas e sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, o acesso aos cursos de formação continuada e especialização oferecidos pelo município ou em parceria com os órgãos governamentais federais e estaduais.

4.12) garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, professores do atendimento educacional especializado e demais profissionais de apoio: cuidador, tradutor e intérprete de LIBRAS e BRAILLE, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos e professores bilíngues, mediante contratação em concurso público, até o quinto ano de vigência deste plano;

4.13) garantir parceria entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado para a articulação pedagógica, assegurando a qualidade do trabalho promovendo discussões acerca de adaptações curriculares, avaliação, currículo funcional, dentre outros pertinentes ao processo;

4.14) Implementar, em quatro anos, e universalizar até o final da vigência do plano, o ensino e o uso fluente da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a leitura e escrita do Sistema BRAILLE, TADOMA e outros recursos de comunicação Alternativa e Aumentativa para os educandos surdos, cegos, surdos-cegos, e outros, bem como para familiares e profissionais da educação;

4.15) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.16) definir no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré escola, com apoio pedagógico específico, qualificação, valorização e lotação de acordo com a Resolução 02/2012/CME/Cacoal/RO, projeto de implantação do Bloco Pedagógico e as Resoluções do PNAIC, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) assegurar, no primeiro ano de vigência deste PME, que o Sistema Municipal de Ensino, por meio do seu órgão normatizador, institua e regulamente instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos, até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no Sistema Municipal de Ensino, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo com a produção de materiais didáticos específicos e complementares e desenvolver instrumentos de acompanhamento do processo de ensino aprendizagem;

5.6) promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.7) estimular e articular, a partir da aprovação deste PME, parcerias entre as IES e os Sistemas de Ensino para a oferta de cursos de pós-graduação Lato Sensu e Stricto Sensu para professores alfabetizadores;

5.8) apoiar e garantir a composição de turmas de alunos em fase de alfabetização, com no máximo vinte e cinco alunos por sala de aula, até o quinto ano de vigência deste PME e de vinte alunos por sala de aula até o final da vigência deste plano.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração com o Estado e a União, programa de construção de unidades de ensino com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) instituir, em regime de colaboração com o Estado e a União, programas para garantir que as unidades de ensino já existentes na rede municipal, antes de serem transformadas em escolas de tempo integral, passem por reformas e ampliação com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, salas de descanso para os alunos e profissionais da escola, salas ambientes, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

6.4) garantir e institucionalizar a ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais, já contempladas com a educação integral, até o terceiro ano de vigência deste PME, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, salas de descanso para os alunos e profissionais da escola, salas ambientes, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

6.5) disponibilizar profissionais em educação suficientes para atender a educação integral, ofertando-lhes qualificação profissional com formação continuada, bem como garantir a produção de material didático adequado;

6.6) assegurar, até o segundo ano de vigência deste PME, que o Sistema Municipal de Ensino, por meio do seu órgão normatizador, regulamente a quantidade de profissionais em educação nas unidades de ensino de tempo integral;

6.7) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.8) atender as escolas do campo com oferta de educação em tempo integral, respeitando o disposto na Lei nº 9.394/96 (LDB) e considerando as peculiaridades locais;

6.9) garantir a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, regularmente matriculados em unidades de ensino de tempo integral, o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, respeitando as limitações destes alunos e oferecendo acompanhamento contínuo de cuidador, nos casos necessários;

6.10) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.11) garantir o transporte escolar aos estudantes do campo na oferta de carga horária ampliada, considerando-se as peculiaridades locais, assegurando-lhes acesso e permanência as atividades da educação integral.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais estabelecidas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – Anexo I.

Estratégias:

7.1) reestruturar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) constituir, em consonância com a União e o Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais em educação, nas condições de infraestrutura das unidades de ensino, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.3) estabelecer processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais em educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e demais profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.5) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial;



- 7.6) efetivar políticas educacionais para o sistema de ensino, visando atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;
- 7.7) divulgar, acompanhar e analisar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB relativos às unidades de ensino da rede municipal;
- 7.8) incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino;
- 7.9) garantir em parceria com a União e o Estado, transporte gratuito para todos os alunos da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento;
- 7.10) garantir apoio financeiro para estudos e viagens aos educadores do campo visando conhecer modelos alternativos de atendimento escolar para a população camponesa que considerem as especificidades locais e as boas práticas pedagógicas;
- 7.11) garantir, até o quinto ano de vigência deste PME, acesso individual à rede mundial de computadores para no mínimo 50% dos alunos e, até o final da vigência deste plano, para 100% dos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal;
- 7.12) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade nas escolas da rede pública promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.13) apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.14) apoiar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte e alimentação;
- 7.15) garantir o acesso dos alunos a espaços para práticas esportivas, a bens culturais e artísticos;
- 7.16) garantir acessibilidade às pessoas com deficiência a todos os espaços escolares;
- 7.17) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;
- 7.18) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização



pedagógica no ambiente escolar a todas as unidades de ensino da rede pública municipal, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso à rede mundial de computadores;

7.19) garantir a aplicação dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, estabelecidos pela União, a serem utilizados como referência para infraestrutura das unidades de ensino, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.20) informatizar integralmente e interligar em rede a gestão das escolas públicas municipais e da Secretaria Municipal de Educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico e administrativo, até o sexto ano de vigência deste PME;

7.21 – Garantir política de parcerias para desenvolver programas de combate à violência e reflexão sobre valores humanos adequados de forma a promover a cultura de paz no ambiente escolar a partir da vigência deste PME;

7.22) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, recepcionando-os após os devidos trâmites legais de matrícula;

7.23) garantir, nos currículos escolares da rede municipal de ensino, conteúdos sobre a história e as culturas tradicionais e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.24) assegurar a aquisição de materiais didáticos complementares específicos para a educação do campo;

7.25) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.26) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.27) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais em educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir da vigência deste PME;

7.28) fortalecer o sistema de avaliação da rede municipal de ensino, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, com participação do Sistema Municipal de Ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

escolas e à sociedade;

7.29) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos;

7.30) estabelecer políticas de estímulo às escolas para melhorar o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da equipe gestora e da comunidade escolar, designando premiação e certificação exclusiva para este fim;

7.31) criar o cargo de monitor de transporte escolar para a frota municipal, suprido mediante concurso público, a partir da aprovação deste plano, no prazo até cinco anos.

Meta 8: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais, até o final da vigência deste PME, erradicando o analfabetismo absoluto e reduzindo em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar alunos com rendimento escolar defasado, considerando as suas especificidades;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para o segmento populacional considerado, que esteja fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial;

8.3) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes ao segmento populacional considerado, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

8.4) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

8.5) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

8.6) apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;

8.7) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos.

Meta 09: Efetivar parcerias junto ao Estado e União contribuindo para o oferecimento de, no mínimo, 25% da educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio de forma articulada à educação profissional.

Estratégias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 9.1) fomentar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional;
- 9.2) criar, por meio de parcerias, oportunidades profissionais para jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, através do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 9.3) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;
- 9.4) oportunizar a oferta da Educação de Jovens e Adultos no período diurno de acordo com a demanda apresentada da rede pública municipal;
- 9.5) realizar, no início do ano letivo, em regime de colaboração com o Estado, a chamada pública da população que necessita iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas da EJA e Educação Profissional;
- 9.6) promover a integração da EJA com políticas públicas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos;
- 9.7) estimular a formação continuada a docentes da rede pública municipal que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;
- 9.8) firmar, durante a vigência deste plano, parcerias para o desenvolvimento de programas e projetos que visem à redução das taxas de evasão escolar na EJA.

Meta 10: Estimular, em regime de colaboração entre a União, os Estados e o Distrito Federal, no prazo de um ano de vigência deste PME, a criação de política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394/96, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior.

Estratégias:

- 10.1) atuar com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior;
- 10.2) apoiar a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a alunos matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica da rede municipal de ensino;
- 10.3) estimular o acesso do profissional da educação à plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

eletrônicos;

10.4) implementar programas específicos para formação em profissionais da educação para as unidades de ensino do campo e para a educação especial;

10.5) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais em educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

10.6) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológico de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais em educação de outros segmentos que não os do magistério, até o final da vigência deste PME;

10.7) assegurar, durante a vigência deste PME, professor substituto para o profissional em educação que esteja participando de cursos de formação continuada;

10.8) articular, com as instituições superiores, públicas e privadas, a inserção, no currículo, de componentes específicos para professores que atuam ou atuarão com pessoas com deficiência e educação do campo;

10.9) divulgar e incentivar a participação nos cursos das plataformas já existentes, com recursos tecnológicos e acesso à internet;

10.10) estabelecer parceria junto às instituições públicas e privadas para disponibilizar bolsas de estudos para profissionais da educação que já atuam no magistério.

META 11: Formar em nível de pós-graduação Lato Sensu 100% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME; assegurar condições de acesso ao Stricto Sensu e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

Estratégias:

11.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

11.2) implementar e consolidar política municipal de formação de professores da educação básica e dos demais profissionais em educação, definindo diretrizes e instituições formadoras, após o diagnóstico das necessidades levantadas;

11.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública municipal de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

11.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica da rede municipal de ensino, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

11.5) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas da rede municipal de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura;

11.6) garantir ao profissional em educação licença imediata, após ato da comprovação da matrícula, para qualificação em nível de Stricto Sensu, com remuneração total de sua última lotação como se estivesse em pleno exercício de suas funções, garantindo todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, a partir da vigência deste PME;

11.7) estabelecer e fomentar parcerias com as IES públicas e privadas, a partir de diagnóstico da rede, e promover programas de pós graduação visando a formação de profissionais em educação da rede municipal de ensino, a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

11.8) consolidar, na rede municipal de ensino, programa de formação continuada dos profissionais da educação básica, definindo áreas prioritárias e instituições formadoras;

11.9) garantir a valorização para os profissionais em educação que cursarem ou que tiverem cursado pós graduação Lato Sensu, mediante gratificação de 15% de seu salário base e de Stricto Sensu em, 25% para mestrado e 35% para doutorado, não cumuláveis entre si, a partir da aprovação deste PME.

Meta 12: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal da educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste PME.

Estratégias:

12.1) criar e garantir um fórum permanente com representação dos segmentos da rede municipal de ensino, com garantia da representação sindical da categoria, para



acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial, objetivando a equiparação aos demais profissionais com escolaridade equivalente, a partir da vigência deste PME;

12.2) promover as adequações necessárias ao plano de Carreira para os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#), com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

12.3) atualizar o PCCR e Estatuto do Magistério da rede municipal em acordo com as metas e estratégias deste PME, até o final do segundo ano de vigência deste plano;

12.4) assegurar, a partir da vigência deste PME, professor substituto para suprir as vagas daqueles que forem afastados por licenças previstas em leis ou por atestados médicos;

12.5) garantir a gratificação de regência aos professores que forem readaptados por motivos de saúde e continuarem atuando na área pedagógica na escola, a partir da vigência deste plano;

12.6) garantir o aumento do tempo reservado ao planejamento, no primeiro ano de vigência deste PME, a todos os profissionais do magistério, atingindo o mínimo de um terço da jornada de trabalho, conforme estabelecido na legislação;

12.7) viabilizar junto à União, assistência financeira específica para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério;

12.8) instituir Núcleo Municipal de Formação Pedagógica de Professores, com estrutura física adequada, para estudos, produção e socialização de saberes escolares, até o final da vigência deste plano;

12.9) implementar no plano de carreira a possibilidade do profissional do magistério optar pelo regime de dedicação exclusiva e garantir gratificação específica aos profissionais em educação que optarem por ele;

12.10) assegurar, no primeiro ano de vigência deste plano, professor substituto para o profissional de educação que esteja participando de cursos de formação continuada, em áreas afins, ou por motivos de doenças e licenças.

META 13: Manter o plano de carreira para os profissionais da educação básica pública municipal, tendo como referência inicial o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal.

Estratégias:

13.1) estruturar a rede municipal de ensino da educação básica, em colaboração com seu órgão normatizador, para que 90% dos profissionais da educação sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ocupantes de cargo de provimento efetivo, até o terceiro ano de vigência deste plano;

13.2) implantar, na rede pública municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais habilitados e experientes tendo por finalidade oferecer suporte pedagógico a esses profissionais;

13.3) promover a adesão, caso haja interesse, à prova nacional instituída por iniciativa do Ministério da Educação, para subsidiar o Município na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública municipal;

13.4) garantir, no plano de carreira dos profissionais da rede municipal de ensino, licenças remuneradas integralmente e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

13.5) realizar, por iniciativa da secretaria municipal de educação, em regime de colaboração com seu órgão normatizador, o censo dos profissionais da educação básica para uma melhor otimização de recursos financeiros, a partir do segundo ano de vigência deste plano;

13.6) criar e assegurar o funcionamento de comissão permanente de profissionais da educação, em seus diversos segmentos, incluindo sindicato da categoria, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do plano de carreira.

13.7) criar o cargo de orientador educacional na rede municipal de acordo com a tipologia de cada unidade de ensino, até o segundo ano de vigência deste plano;

13.8) criar e garantir políticas públicas de acompanhamento e intervenção de saúde ocupacional direcionadas aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, garantindo inclusive acompanhamento psicológico e psiquiátrico para o bom exercício de suas atividades laborais;

13.9) garantir equipe multidisciplinar para o atendimento exclusivo dos profissionais da educação básica municipal, até o segundo ano de vigência deste plano;

13.10) assegurar, no mínimo, oito horas mensais de formação continuada computada na jornada de trabalho dos profissionais de apoio, técnicos e administrativos da educação básica municipal, a partir da vigência deste plano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13.11) Criar no mínimo um cargo de psicólogo, para atendimento exclusivo dos profissionais em educação até o terceiro ano de vigência deste PME.

META 14: Assegurar condições para fortalecer a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino, prevendo recursos e apoio técnico do município.

Estratégias:

14.1) ampliar, acompanhar e assegurar programas de apoio e formação dos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, de alimentação escolar, do conselho escolar e do conselho municipal de educação;

14.2) garantir a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

14.3) constituir, com o apoio técnico da União e do Estado, Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste plano;

14.4) estimular, na rede de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

14.5) criar e assegurar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;

14.6) estimular a participação e a consulta de profissionais em educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

14.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira na rede municipal de ensino;

14.8) desenvolver programas de formação de gestores, supervisores, orientadores e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

secretários gerais dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, como forma de aprimoramento da gestão e qualificação profissional;

14.9) garantir a aquisição/construção de sede própria para alojar os conselhos do FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar - CAE e CME, visando o pleno funcionamento desses instrumentos de controle social, assegurando equipamentos necessários para o bom desempenho de suas atribuições, até o final da vigência deste plano;

14.10) garantir a construção do Projeto Político Pedagógico, de forma participativa, nas unidades de ensino, visando o atendimento às aspirações da comunidade local, a partir da vigência deste plano;

14.11) criar, no âmbito dos órgãos colegiados das unidades de ensino, comissão de avaliação institucional com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, a partir do segundo ano de vigência deste plano;

14.12) garantir formação continuada aos profissionais em educação e conselheiros escolares, nos aspectos financeiro, pedagógico, fiscal e contábil, institucional e administrativo para assegurar a efetivação da gestão democrática na rede municipal de ensino, a partir da vigência deste plano;

14.13) garantir a eleição direta para o cargo de gestor das escolas da rede municipal de ensino, promovendo as condições para a efetiva participação das comunidades escolares.

Meta 15: Ampliar o investimento público em educação de acordo com os percentuais previstos para o aumento do PIB constantes no PNE, bem como garantir investimentos de no mínimo 28% com recursos do tesouro municipal para complementação do FUNDEB, com ampliação gradativa de 0,25% ao ano durante o período de vigência deste PME.

Estratégias:

15.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

15.2) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

15.3) desenvolver, por meio dos conselhos de controle social, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades;

15.4) acompanhar e promover, no município, a implantação, no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PNE, do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

15.5) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

15.6) buscar junto à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros para que o município possa atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

15.7) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no [§ 5º do art. 7º do PNE](#);

15.8) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e controle da arrecadação, bem como da aplicação dos recursos advindos da contribuição social do salário-educação e dos recursos do pré-sal, conforme previsto na Lei nº 12.858,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

de 09 de setembro de 2013;

15.9) disponibilizar a partir da vigência deste plano, de forma sistematizada e objetiva, via sistema integrado de informação e aberto à consulta eletrônica, aos gestores escolares, informações de todos os programas e convênios federais, estaduais e municipais disponíveis à educação, com o objetivo de ampliar a captação e utilização de recursos públicos;

15.10) estabelecer critérios de forma a garantir a progressiva descentralização de recursos financeiros, por meio do PROVEMC – Programa de Valorização das Escolas Municipais de Cacoal;

15.11) garantir aos conselhos de controle social os recursos financeiros e estrutura necessária para o seu bom funcionamento;

15.12) descentralizar os recursos financeiros da merenda escolar para as unidades de ensino, até o terceiro ano de vigência deste PME;

15.13) descentralizar os recursos financeiros para aquisição de material de limpeza e expediente para as unidades de ensino, até o terceiro ano de vigência deste PME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Anexo I

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais de ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2